



Exmo. Senhor

|        |             |                 |             |
|--------|-------------|-----------------|-------------|
| V/Ref. | Data V/Ref. | N/Ref.          | Data N/Ref. |
|        |             | Saida/2011/1304 | 13/04/2011  |

**Assunto: Autorização de cativações de contribuições para a Segurança Social.**

Ex.mo Senhor,

Como é do conhecimento de V.Exa., a partir de 1 de Janeiro de 2011 entrou em vigor o Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social, o qual determina o seu enquadramento no regime de trabalhador independente.

Até 31 de Dezembro de 2010, a LOTAÇOR, SA descontava 10% do valor vendido em lota, respeitante ao armador e sua companha, entregando-o à Segurança Social conforme os quinhões definidos e comunicados por V.Exa..

Face à nova legislação, a LOTAÇOR poderá continuar a fazer os descontos em lota para entrega à Segurança Social desde que o armador manifeste por escrito essa intenção, preenchendo e assinando os documentos que se juntam:

**Anexo I** – Autorização para a LOTAÇOR fazer os descontos para a Segurança Social dos Companheiros, conforme os quinhões expressos no mapa “Identificação da Companha”.

**Anexo II** – Autorização para a LOTAÇOR fazer os descontos para a Segurança Social do Proprietário/Armador.

Nestes termos, poderá V.Exa. optar por uma das seguintes alternativas:

1. Entregar mensalmente nos serviços da Segurança Social os descontos como trabalhador independente e da sua companha.

Neste caso, não necessita de preencher qualquer um dos anexos, sendo-lhe devolvidos os 10% que lhe foram descontados em lota para pagamento da Segurança Social, desde 1 de Janeiro de 2011.

2. Continuar a LOTAÇOR a fazer os descontos para a Segurança Social da sua Companhia, ficando à responsabilidade de V.Exa. a entrega da sua contribuição como Trabalhador Independente à Segurança Social.

Para esse efeito, deve preencher e entregar à LOTAÇOR, até ao próximo dia 29 de Abril, sexta-feira, o Anexo I e mapa de “Identificação da Companhia” devidamente preenchido.

Neste caso, ser-lhe-á devolvido o valor cativado desde 1 de Janeiro de 2011 correspondente aos seus quinhões.

A não indicação dos seus quinhões no mapa de “Identificação da Companhia” significa que, nos termos da Lei, os 10% cativados serão repartidos apenas pelos inscritos marítimos da companhia.

3. Se pretender que a LOTAÇOR continue a cativar os descontos para a Segurança Social da sua Companhia e de V.Exa., como Trabalhador Independente, deve, até ao próximo dia 29 de Abril, sexta-feira, preencher e entregar na LOTAÇOR os Anexos I e II.

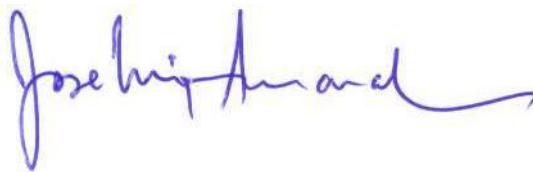
Neste caso, serão efectuados os cálculos e apurados os valores a devolver ou a receber relativamente às cativações efectuadas desde 1 de Janeiro de 2011.

O depósito da caução a que se refere o Anexo II, será formalizado aquando do acerto dos cálculos referidos.

Mais se informa que, se V.Exa. já efectuou qualquer pagamento desde 1 de Janeiro de 2011 directamente à Segurança Social, a LOTAÇOR irá proceder ao respectivo acerto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração,



José Luís Amaral

## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO DE CATIVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL (COMPANHEIROS)

\_\_\_\_\_, beneficiário da segurança social  
n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_,  
proprietário/armador da embarcação \_\_\_\_\_,  
registada na capitania do porto de \_\_\_\_\_, expressamente declara  
para os devidos efeitos, que:

1. Autoriza a LOTAÇOR, S.A. a efectuar desconto de 10% sobre o valor do pescado vendido em lota para o pagamento da contribuição para Segurança Social dos Companheiros, retirando a parte correspondente ao proprietário/armador, nos termos do nº 1 do art.º 98º do Código Contributivo e do nº 1 do art.º 34º do Decreto Regulamentar nº 1-A/2011;
2. Compromete-se a comunicar mensalmente à LOTAÇOR, S.A., até ao dia 5 do mês seguinte a que respeita a Declaração de Remuneração, a identificação completa e respectivas partes dos trabalhadores inscritos marítimos, que prestem serviço a bordo da sua embarcação, conforme mapa de “Identificação da Companhia” (anexo I-A), obrigando-se a comunicar de imediato à LOTAÇOR qualquer alteração que venha a surgir.  
Se não existir qualquer comunicação do armador considera-se a informação do mês anterior;
3. Foi igualmente informado que ficará à conta do proprietário/armador o pagamento relativo à sua parte, directamente nos serviços de Segurança Social, salvo se existir autorização expressamente efectuada para o efeito, sob a forma de declaração de “Autorização de Cativação de Contribuições para a Segurança Social (Trabalhador Independente - Marítimo)”;
4. Autoriza a LOTAÇOR, S.A., a efectuar a consulta da sua situação contributiva.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 201\_\_

**Assinatura do Proprietário/Armador**

\_\_\_\_\_



## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO DE CATIVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL (TRABALHADOR INDEPENDENTE - MARÍTIMO)

\_\_\_\_\_, beneficiário da segurança social  
n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_,  
proprietário/armador da embarcação \_\_\_\_\_,  
registada na capitania do porto de \_\_\_\_\_, expressamente declara  
para os devidos efeitos, que:

1. Autoriza a LOTAÇOR, S.A., depois de efectuados todos os descontos legais e contratuais sobre o valor do pescado vendido em lota, a reter, mensalmente, a verba necessária para fazer face ao pagamento da contribuição para Segurança Social do proprietário/armador. Para o efeito, anexa-se Declaração da Segurança Social, onde consta a situação contributiva do proprietário/armador e respectivo escalão aplicável;
2. Compromete-se a comunicar à LOTAÇOR, S.A., qualquer alteração da sua situação contributiva perante a Segurança Social, nomeadamente as que impliquem quaisquer alterações do montante das suas contribuições para segurança social, sem prejuízo da LOTAÇOR dispor do prazo de 15 dias para proceder às alterações solicitadas;
3. A fim de garantir verba suficiente para fazer face ao pagamento das contribuições de Segurança Social, o proprietário/armador deposita, desde já, na Lotaçor uma caução de valor igual a 1 mês de contribuições, caução essa que será corrigida sempre que for alterado o valor da contribuição perante a Segurança Social.  
Esta prestação de caução destina-se a colmatar a eventual inexistência de cativações mensais suficientes, situação que poderia original juros, multas, coimas e contra-ordenações para o mesmo,
4. Sempre que não tenham havido cativações, em qualquer mês, ou as cativações efectuadas pela LOTAÇOR, S.A. tenham sido insuficientes para atingir o montante da contribuição para a Segurança Social do proprietário/armador, a Lotaçor utilizará a caução depositada para fazer face ao pagamento junto da Segurança Social;
5. Quando, pelas utilizações referidas no ponto anterior, a caução depositada seja de montante inferior ao valor definido no ponto 3., o proprietário/armador obriga-se, de imediato, a repor o valor da caução. Caso não o faça e não existam cativações mensais suficientes, a Lotaçor apenas entregará à Segurança Social o valor disponível na conta do proprietário/armador, não se responsabilizando pela falta de pagamento ou mora no pagamento das contribuições do proprietário/armador para com a Segurança Social;
6. Autoriza a LOTAÇOR, S.A., a efectuar a consulta da situação contributiva do proprietário/armador.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 201\_\_

**Assinatura do Proprietário/Armador**

\_\_\_\_\_